



RESOLUÇÃO Nº 455-COUN/UFMS, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política de Inteligência Artificial da
Fundação Universidade Federal de Mato
Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso III, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.031747/2025-11, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inteligência Artificial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Inteligência Artificial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul tem por finalidade orientar e estabelecer normas, conceitos, princípios, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento, aplicação e uso responsável de Inteligência Artificial - IA na Universidade.

Art. 2º Esta Política aplica-se à Comunidade Universitária que, direta ou indiretamente, utilize, desenvolva, implante ou participe de Sistemas Institucionais baseados em Inteligência Artificial.

Art. 3º Esta Política observará e integrará as diretrizes constantes no Sistema de Governança Institucional - Sigovi e demais normativas institucionais, especialmente as referentes à Política de Segurança da Informação, às Normas de Ética e à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFMS.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º A utilização de Inteligência Artificial - IA na UFMS deve ser pautada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – ética e inclusão;
- II – responsabilidade e supervisão humana efetiva;
- III – transparência e contestabilidade;
- IV – explicabilidade e auditabilidade;

- V – privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- VI – justiça e equidade;
- VII – soberania humana;
- VIII – integridade acadêmica e capacitação contínua;
- IX – segurança, robustez e mitigação de riscos;
- X – sustentabilidade e função social;
- XI – publicidade;
- XII – confiabilidade e segurança jurídica; e
- XIII – inovação responsável e auditável.

Art. 5º São objetivos desta Política:

- I – promover a adoção segura, ética e responsável de tecnologias de Inteligência Artificial na UFMS, alinhada aos valores institucionais e ao interesse público;
- II – guiar as atividades de desenvolvimento, implementação e uso de Inteligência Artificial, garantindo a preservação de dados e direitos pessoais e institucionais de forma ética, segura, transparente, consistente, íntegra e relevante;
- III – motivar o uso da Inteligência Artificial para aprimorar a gestão universitária, otimizando processos acadêmicos e administrativos;
- IV – orientar o desenvolvimento de Sistemas de Inteligência Artificial para auxiliar na análise de dados e na tomada de decisões estratégicas da Universidade.
- V – capacitar a Comunidade Universitária quanto ao uso crítico e consciente das ferramentas de Inteligência Artificial, fortalecendo a educação midiática e digital e a formação responsável; e
- VI – garantir a conformidade institucional com a legislação, normas éticas e políticas públicas nacionais relacionadas à governança digital, proteção de dados e Inteligência Artificial.

Art. 6º A utilização de Inteligência Artificial na UFMS deve observar as seguintes diretrizes:

- I – assegurar o uso ético e transparente da Inteligência Artificial em todos os processos acadêmicos e administrativos, com identificação clara de sua aplicação e supervisão humana permanente;
- II – garantir o uso responsável das ferramentas de Inteligência Artificial, vedando sua utilização para substituir a autoria humana, o pensamento crítico ou a autonomia intelectual, especialmente em atividades avaliativas e decisórias;
- III – observar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das normas internas de segurança da informação, assegurando a anonimização, o armazenamento seguro e o acesso restrito aos dados tratados por Sistemas de Inteligência Artificial;
- IV – integrar a temática da Inteligência Artificial e da educação midiática e digital de forma transversal nos currículos dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, favorecendo a formação ética, crítica e cidadã sobre o tema;
- V – adotar boas práticas no uso da Inteligência Artificial em atividades de pesquisa científica e tecnológica, com observância dos princípios de ética, integridade, transparência e reprodutibilidade, devendo seu uso ser explicitamente registrado em relatórios, artigos e publicações;

VI – promover a capacitação e a educação midiática e digital contínuas da Comunidade Universitária, com ênfase nos aspectos técnicos, éticos e críticos da Inteligência Artificial, mediante oferta de cursos, oficinas, disciplinas, trilhas formativas e eventos institucionais;

VII – incentivar projetos inovadores baseados em Inteligência Artificial, assegurando o respeito à propriedade intelectual, às normas sobre plágio e à análise de riscos no compartilhamento de dados com plataformas externas;

VIII – fomentar a aplicação da Inteligência Artificial e da educação midiática e digital em ações de extensão universitária voltadas à inclusão tecnológica, ao letramento digital e à inovação social, promovendo impacto positivo nas áreas de educação, saúde, sustentabilidade e cidadania digital; e

IX – assegurar inclusão, equidade e acessibilidade no acesso às tecnologias baseadas em Inteligência Artificial, promovendo seu uso democrático por toda a Comunidade Universitária.

Parágrafo único. Todos os resultados oriundos de processos ou Sistemas de Inteligência Artificial deverão ser supervisionados e validados por operadores humanos, mantendo-se resguardada a autoria e a responsabilidade final dos atos na UFMS.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A governança institucional de Inteligência Artificial será exercida:

I – pelo Comitê de Gestão Digital e Comunicação, que será responsável pela formulação e avaliação da Política Institucional de Inteligência Artificial e das ações correlatas; e

II – pela Agência da Tecnologia da Informação e Comunicação, que será responsável pela implementação das decisões do Comitê de Gestão Digital e Comunicação, pela coordenação técnica da Política e pela elaboração de instrumentos operacionais.

Parágrafo único. De acordo com as normas do Sistema de Governança Institucional - Sigovi, será constituída a Comissão de Assessoramento de Inteligência Artificial, para auxiliar o Comitê de Gestão Digital e Comunicação.

Art. 8º Caberá ao Comitê de Gestão Digital e Comunicação:

I – supervisionar a execução da Política Institucional de Inteligência Artificial;

II – deliberar sobre documentos, guias e orientações de boas práticas em Inteligência Artificial;

III – definir prioridades, estratégias e cronogramas para execução das ações de Inteligência Artificial, em articulação com as Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS;

IV – adotar e monitorar indicadores de desempenho, risco e maturidade relacionados à Inteligência Artificial; e

V – deliberar sobre as recomendações e pareceres técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Governança de Inteligência Artificial.

Art. 9º Além das atribuições previstas nas normas do Sistema de Governança Intitucional - Sigovi, caberá à Comissão de Assessoramento de Inteligência Artificial:

I – propor a implementação das estratégias, políticas e processos relativos à Governança de Inteligência Artificial e encaminhar ao Comitê de Gestão Digital e Comunicação;

II – identificar as necessidades estratégicas envolvendo soluções de tecnologia da informação e comunicação com incorporação de Inteligência Artificial e definir planejamento para o seu atendimento;

III – fomentar a transferência de conhecimento e disseminar as melhores práticas em gestão, uso e desenvolvimento de sistemas de Inteligência Artificial;

IV – identificar, analisar e avaliar os riscos estratégicos relacionados ao uso de Inteligência Artificial; e

V – sugerir programas de capacitação, formação e letramento digital voltados à Comunidade Universitária.

Art. 10. A Comissão de Assessoramento de Inteligência Artificial será composta pelos representantes da UFMS relacionados a seguir:

I – Diretor da Agência da Tecnologia da Informação e Comunicação, que exercerá a presidência;

II – encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - dois especialistas do quadro de servidores, preferencialmente, um com conhecimento jurídico e outro em Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, ambos com experiência em Inteligência Artificial;

IV – dois representantes das Unidades da Administração Setorial; e

V – dois representantes das Unidades da Administração Central.

Art. 11. Os servidores da UFMS, ao utilizarem as ferramentas de Inteligência Artificial, deverão avaliar em que circunstâncias essas tecnologias podem ou devem ser empregadas em seu contexto de trabalho, observando sempre os princípios da conformidade ética, da autoria, da transparência e do uso responsável.

Parágrafo único O exercício do senso crítico e o cumprimento dos critérios institucionais de uso são requisitos inafastáveis para a adoção dessas ferramentas de Inteligência Artificial.

Art. 12. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial pelos estudantes deverá ocorrer de forma ética, responsável e transparente, observando sempre as orientações e decisões dos professores quanto à sua aplicação em atividades, disciplinas, trabalhos acadêmicos e avaliações.

Parágrafo único. Nas situações em que não houver instrução formal, o estudante deverá utilizar as ferramentas somente como apoio, declarar seu uso, quando aplicável, avaliar criticamente os resultados obtidos e cumprir as normas institucionais de integridade acadêmica e científica da UFMS.

Art. 13. Caberá às Unidades da Administração Central ou aos Conselhos Superiores, no âmbito de suas competências, elaborar atos normativos específicos que orientem sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial, suas responsabilidades e procedimentos de avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO IV

DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, ADMINISTRATIVAS E DE INOVAÇÃO

Seção I

Do ensino, extensão, pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico

Art. 14. A Inteligência Artificial poderá ser utilizada para aprimorar o processo de aprendizagem, a personalização do ensino, a automação de tarefas repetitivas, o uso de ferramentas de apoio ao ensino, a disponibilização de recursos de acessibilidade e a promoção de experiências de aprendizado inovadoras.

Art. 15. Na extensão universitária, a Inteligência Artificial poderá ser aplicada para desenvolver soluções inovadoras para problemas sociais, ampliar o alcance das ações de extensão, auxiliar na comunicação e na difusão do conhecimento, contribuindo para o avanço social, econômico e cultural.

Art. 16. A Inteligência Artificial poderá ser aplicada no desenvolvimento de pesquisas nas fases do processo científico, para levantar referências bibliográficas com *links* verificáveis, analisar grandes volumes de dados, extrair, reconhecer e identificar padrões complexos, desenvolver modelos e simulações, revisar ortografia e gramática, e outras decorrentes da peculiaridade da área.

§ 1º O uso de imagem e voz de pessoas em atividades ou trabalhos acadêmicos, gerados ou alterados com o uso de ferramentas de Inteligência Artificial, só deve ser permitido com o conhecimento e consentimento expresso da pessoa retratada e deverá haver a citação de que a geração ou alteração foi realizada por meio de Inteligência Artificial.

§ 2º O uso indevido da Inteligência Artificial em atividades ou trabalhos acadêmicos, que configure fraude ou qualquer outra violação da integridade acadêmica, será passível de sanção disciplinar, conforme o Regime Disciplinar e demais normativas da UFMS.

§ 3º É obrigatória a avaliação dos resultados produzidos por ferramentas de Inteligência Artificial, de modo a evitar resultados falsos ou enganosos, tratando a Inteligência Artificial como fonte de informação, citando-a adequadamente, quando for o caso.

§ 4º Os pesquisadores devem buscar mecanismos de proteção para que dados de pesquisa, projetos, desenhos ou outros tipos de produção intelectual e técnica não tenham seu ineditismo ou autoria comprometidos pelo uso de Inteligência Artificial.

§ 5º Em artigos e relatórios será obrigatório constar os métodos, as ferramentas e as versões utilizadas em cada etapa realizada com o auxílio de Inteligência Artificial.



§ 6º Ferramentas de Inteligência Artificial não configuram autoria e não devem constar na lista de autores, devendo sua utilização ser declarada na seção apropriada.

Art. 17. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial nas atividades acadêmicas será realizada por meio de um Guia de Boas Práticas sobre Inteligência Artificial e por meio de formação disponibilizada a professores e estudantes.

Seção II

Das atividades administrativas

Art. 18. Na administração organizacional, a Inteligência Artificial poderá ser aplicada para automatizar processos, realizar análise preliminar de documentos, apoiar a redação de comunicações técnicas e administrativas, elaborar modelos preditivos e comportamentais, otimizar a gestão de pessoas, recursos orçamentários, patrimoniais e de infraestrutura, aprimorar o atendimento institucional e a transparência pública, e subsidiar a tomada de decisões e a formulação de normativos e políticas institucionais, observados os princípios e diretrizes desta Política.

Parágrafo único. A recomendação de ferramentas de Inteligência Artificial na gestão administrativa será realizada por meio de um Guia Instrucional sobre Inteligência Artificial e por meio de formação adequada.

Art. 19. O uso de tecnologias de Inteligência Artificial nas atividades administrativas deverá observar a transparência e a proteção de dados, com divulgação pública das etapas processuais realizadas com auxílio dessas ferramentas e identificação dos sistemas empregados, garantindo sempre a supervisão humana para prevenir distorções, discriminações ou desinformação, sendo vedada a utilização de modelos de Inteligência Artificial de funcionamento "caixa-preta" ou não explicável, em processos decisórios que possam gerar impacto sobre indivíduos ou sobre a coletividade.

Seção III

Do empreendedorismo e da inovação

Art. 20. A Inteligência Artificial pode ser utilizada nas atividades de empreendedorismo e inovação, integrando projetos em parceria com empresas, órgãos públicos e outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º As parcerias com entidades externas devem fornecer garantias da aplicação dos princípios dispostos nesta Política, estabelecendo mecanismos de acompanhamento e controle.

§ 2º A UFMS manterá sua autonomia na condução e desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial de autoria própria, e nos casos de desenvolvimento por meio

de parcerias, deverá assegurar que a participação de entidades externas não implique em conflito de interesses ou prejudique a independência intelectual da instituição.

§ 3º A UFMS apoiará a criação de *startups* e *spin-offs* que desenvolvam soluções inovadoras em Inteligência Artificial, por meio de ações e programas institucionais de desenvolvimento da inovação, observando os princípios de ética e responsabilidade econômica, social e ambiental.

CAPÍTULO V

DA VIOLAÇÃO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 21. No caso de incidentes que envolvam o uso de Inteligência Artificial com potenciais prejuízos à UFMS, o responsável direto deverá comunicar formalmente à sua chefia imediata ou à Coordenação do Curso e à Direção da Unidade, caso seja estudante.

§1º A comunicação deverá detalhar o tipo de incidente, sistemas envolvidos, possíveis impactos, medidas corretivas emergenciais adotadas e sugestões para prevenção de recorrências.

§ 2º Em caso da não comunicação do incidente prevista no *caput*, caberá apuração da Corregedoria de possível infração.

Art. 22. A Ouvidoria da UFMS será responsável pelo recebimento de comunicação de denúncia de violações a esta Política, com garantia de sigilo e proteção aos denunciantes.

Parágrafo único. A Corregedoria atuará nos casos em que seja necessária à apuração disciplinar

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os novos projetos, sistemas ou processos que envolvam a utilização ou criação de sistemas de Inteligência Artificial devem ser integrados e orientados pelas diretrizes e modelos institucionais de Gestão de Processos e Riscos.

Art. 24. A constatação do uso de plataformas ou Sistemas de Inteligência Artificial em respostas de atividades avaliativas, ou em Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Inovação, bem como em processos seletivos, quando caracterizada qualquer forma de ilicitude relacionada à autoria ou à propriedade intelectual, poderá acarretar as penalidades previstas nos normativos específicos.

Art. 25. A criação e uso de conjunto de dados - *datasets* institucionais ou acadêmicos para treinamento de Sistemas de Inteligência Artificial, para fins acadêmicos,

administrativos ou de pesquisa, deverão seguir padrões de governança e segurança definidos institucionalmente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão Digital e Comunicação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 08/12/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6077718** e o código CRC **CBF51355**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000033/2025-53

SEI nº 6077718

